



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.615/22
DE 19 DE DEZEMBRO DE 2.022

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o contido na Lei Municipal nº 1.768/04 de 22/12/04 que dispõe sobre o lançamento de Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana e Propriedade Predial Urbana do Município de Bastos;

CONSIDERANDO o disposto nos Artigos nºs. 92-I e 112 – Inciso I, § 1º da Lei Municipal nº 866/90 de 30/03/90, que instituiu a Lei Orgânica do Município de Bastos, edita o seguinte Decreto:-

REAJUSTA AS TABELAS QUE ESPECIFICA DA LEI MUNICIPAL Nº 1.768/04 QUE DISPÕE SOBRE O LANÇAMENTO DE IMPOSTOS SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL URBANA E PROPRIEDADE PREDIAL URBANA DO MUNICÍPIO DE BASTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - A Base de Cálculo para a apuração do Valor Venal que trata o Artigo 4º da Lei Municipal nº 1.768/04 de 22/12/04, passará a ter os seguintes valores, por metro quadrado:

ÍTEM	ZONA	VALOR EM R\$
a	1 – Primeira	33,92
b	2 – Segunda	29,29
c	3 – Terceira	23,11
d	4 – Quarta	20,38
e	5 – Quinta	16,63
f	6 – Sexta	15,01
g	7 – Sétima	12,43
h	8 – Oitava	9,47

[Handwritten signature]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - A Base de Cálculo para o Valor venal da Construção de que trata o Artigo 7º da Lei Municipal nº 1.768/04 de 22/12/04, passará a ter os seguintes valores, em Reais:

TIPOS	LUXO	FINO	MÉDIO	POPULAR	PRECÁRIO
01 - Casa	294,20	248,39	184,67	114,18	44,74
02 - Apartamento	294,20	248,39	184,67	114,18	44,74
03 - Sala	196,54	149,03	110,85	68,40	26,84
04 - Conjunto	196,54	149,03	110,85	68,40	26,84
05 - Loja com residência	264,77	223,52	166,24	102,69	40,25
06 - Loja sem residência	176,55	149,03	110,85	68,40	26,84
07 - Geminada	176,55	149,03	110,85	68,40	26,84
08 - Casa de Vila	20,14	16,12	12,71	8,00	2,23
09 - Telheiro	176,55	149,03	110,85	68,40	26,84
10 - Galpão	29,36	24,74	18,41	11,34	4,38
11 - Barraco	4,67	3,13	1,61	1,06	0,79


Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.023, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

Aos 19 de dezembro de 2.022


MANOEL IRONIDES ROSA
Prefeito Municipal

Registrado em livro competente, publicado e afixado em local público de costume, na data supra.


Jamila Correa Sabino
Chefe de Gabinete do Prefeito